INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF No 62.470.947/0001-13 ("FUNDO").

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, por seus procuradores constituídos e conforme abaixo indicados, na qualidade de Administradora Fiduciária do **FUNDO** e o **BANCO BRADESCO S.A**., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VWBCS9.00000. SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, na qualidade de Gestor do **FUNDO**, vêm, em conjunto na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais"), pelo presente, considerando que, nesta data, o Fundo não possui cotista:

1. Alterar o Regulamento do **FUNDO** para incluir o MODELO DO APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("SUBCLASSE") conforme ANEXO I a este Instrumento Particular de Alteração;

2. A criação da SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("SUBCLASSE"), e suas características conforme o APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("APÊNDICE"), conforme ANEXO II a este Instrumento Particular de Alteração; e

3. A autorização da 1ª Emissão das cotas da SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos descritos no APÊNDICE.

Os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem a realizar todos os atos necessários e para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma do Anexo III, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 17 de abril de 2026.

_____

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

BANCO DO BRADESCO S.A.
Gestor

ANEXO I – MODELO DO APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO. O CONTEÚDO INICIA-SE NA PÁGINA SEGUINTE]

MODELO DE APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Denominação da Subclasse

Subclasse de Cotas da Classe Única de Investimento do Bradesco SafeBridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo").

2. Natureza e Regime

As Cotas desta Subclasse serão emitidas sob regime fechado, nos termos do Regulamento do Fundo, do Anexo da Classe Única e da regulamentação aplicável, não sendo admitido resgate de Cotas, exceto nas hipóteses de amortização ou liquidação da Classe.

3. Público-Alvo

As Cotas desta Subclasse destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

4. Criação e Emissão

A criação desta Subclasse e a emissão de suas Cotas dependerão de deliberação da Administradora, mediante recomendação do Gestor, observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no instrumento que aprovar a respectiva emissão.

5. Características da Subclasse de Cotas

A Subclasse de Cotas, quando de sua criação e emissão, terá as seguintes características, conforme definido no instrumento que aprovar a respectiva emissão:

(i) Montante Inicial da Subclasse de Cotas: R$ [=] ([=]);
(ii) Quantidade Inicial de Cotas: [=] ([=]);
(iii) Valor Nominal Unitário: R$ [=] ([=]), na Data de Referência;
(iv) Lote Adicional: [=], se aplicável;
(v) Forma de Integralização: [=], observado o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe Única;
(vi) Preço de Integralização: [=];

(vii) Data de Emissão: [=];
(viii) Data de Referência: [=];
(ix) Critérios e periodicidade de pagamento de rendimentos, se aplicável: [=];
(x) Período de carência para amortização do principal, se aplicável: [=];
(xi) Datas e critérios de amortização programada, se houver: [=];
(xii) Regime de distribuição das Cotas: [=], observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e na regulamentação aplicável.

6. Integralização

A integralização das Cotas desta Subclasse poderá ocorrer à vista e/ou por meio de Chamadas de Capital, na forma prevista no Regulamento, no Anexo da Classe Única, neste Apêndice e no Compromisso de Investimento aplicável.

7. Direitos Econômicos

Os direitos econômicos das Cotas desta Subclasse, incluindo critérios de remuneração, amortização e participação nos resultados da Classe, observarão exclusivamente o Regulamento do Fundo, o Anexo da Classe Única e o instrumento que aprovar a respectiva emissão. Não haverá promessa ou garantia de rentabilidade.

8. Amortização

As Cotas desta Subclasse poderão ser amortizadas de forma ordinária ou extraordinária, nos prazos, condições e critérios definidos no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no instrumento que aprovar a respectiva emissão.

9. Liquidação

Na hipótese de liquidação da Classe Única, as Cotas desta Subclasse serão resgatadas compulsoriamente, nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe Única.

10. Direitos Políticos

Cada Cota desta Subclasse conferirá direito de voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e na regulamentação aplicável.

11. Responsabilidade dos Cotista

A responsabilidade dos Cotistas desta Subclasse é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM nº 175.

12.Disposições Gerais

Os termos utilizados neste Apêndice e nele não definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe Única. Este Apêndice integra o Anexo da Classe Única de Investimento do Fundo, para todos os fins de direito.

Osasco, [=]

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ANEXO II – APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO. O CONTEÚDO INICIA-SE NA PÁGINA SEGUINTE]

APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Denominação da Subclasse

Subclasse de Cotas da Classe Única de Investimento do Bradesco SafeBridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo").

2. Natureza e Regime

As Cotas desta Subclasse serão emitidas sob regime fechado, nos termos do Regulamento do Fundo, do Anexo da Classe Única e da regulamentação aplicável, não sendo admitido resgate de Cotas, exceto nas hipóteses de amortização ou liquidação da Classe.

3. Público-Alvo

As Cotas desta Subclasse destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

4. Criação e Emissão

A criação desta Subclasse e a emissão de suas Cotas dependerão de deliberação da Administradora, mediante recomendação do Gestor, observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no instrumento que aprovar a respectiva emissão.

5. Características da Subclasse de Cotas

A Subclasse de Cotas, quando de sua criação e emissão, terá as seguintes características, conforme definido no instrumento que aprovar a respectiva emissão:

(i) Montante Inicial da Subclasse de Cotas: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
(ii) Quantidade Inicial de Cotas: 25.000 (vinte e cinco mil);
(iii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (hum mil reais), na Data de Referência;
(iv) Lote Adicional: n/a, se aplicável;
(v) Limite de Concentração: conforme previsto no Anexo da Classe Única;
(vi) Forma de Integralização: TED, por meio de Chamadas de Capital, observado o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe Única;
(vii) Preço de Integralização: R$ 1.000,00 (hum mil reais);

(viii) Data de Emissão: 30/abril/2026;
(ix) Data de Referência: 30/abril/2026;
(x) Critérios e periodicidade de pagamento de rendimentos, se aplicável: Não há pagamento de juros;
(xi) Período de carência para amortização do principal, se aplicável: 36 meses;
(xii) Datas e critérios de amortização programada, se houver: Cash Sweep após período de carência;
(xiii) Regime de distribuição das Cotas: PRIVADA, observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e na regulamentação aplicável.

6. Integralização

A integralização das Cotas desta Subclasse poderá ocorrer à vista e/ou por meio de Chamadas de Capital, na forma prevista no Regulamento, no Anexo da Classe Única, neste Apêndice e no Compromisso de Investimento aplicável.

7. Direitos Econômicos

Os direitos econômicos das Cotas desta Subclasse, incluindo critérios de remuneração, amortização e participação nos resultados da Classe, observarão exclusivamente o Regulamento do Fundo, o Anexo da Classe Única e o instrumento que aprovar a respectiva emissão. Não haverá promessa ou garantia de rentabilidade.

8. Amortização

As Cotas desta Subclasse poderão ser amortizadas de forma ordinária ou extraordinária, nos prazos, condições e critérios definidos no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no instrumento que aprovar a respectiva emissão.

9. Liquidação

Na hipótese de liquidação da Classe Única, as Cotas desta Subclasse serão resgatadas compulsoriamente, nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe Única.

10. Direitos Políticos

Cada Cota desta Subclasse conferirá direito de voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e na regulamentação aplicável.

11. Responsabilidade dos Cotista

A responsabilidade dos Cotistas desta Subclasse é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM nº 175.

12. Disposições Gerais

Os termos utilizados neste Apêndice e nele não definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe Única. Este Apêndice integra o Anexo da Classe Única de Investimento do Fundo, para todos os fins de direito.

Osasco, [=]

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ANEXO III – REGULAMENTO DO BRADESCO SAFEBRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO. O CONTEÚDO INICIA-SE NA PÁGINA SEGUINTE]